

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

### N. 32

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo desde já autorisado a despendir até a quantia de vinte e cinco contos de réis (25 000\$000) com a construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, na vil a da Bocaina, abrindo para esse fim o neces ario credito ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pe tencer, que a cumpram e façam cumprir, tao inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despesar, desde já, a quantia de 25 000\$000 com a construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, na villa da Bocaina, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

### N. 33

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a crear duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, sendo uma na villa do Belém do Descarado e outra no bairro do Porto-Ferreira, devendo ambas ser providas por naturalistas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tao inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-

tiva Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a crear duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, em Belem do D. s. a. vado, como acima se declara. Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 34

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizado o governo a mandar extrahir uma ou mais loterias, cujo beneficio total seja de mil contos de réis, em favor da Santa Casa de Misericórdia da capital.

§ Unico. Dessa quantia metade será applicada ás obras necessarias para a conclusão do respectivo edificio, e a outra metade será recolhida, como emprestimo, ao cofre do thesouro provincial, vencendo o juro annual de cinco por cento, para formar um patrimonio para a mencionada instituição.

Art. 2.<sup>o</sup> Fica igualmente concedida uma loteria de cento e vinte contos de réis, em beneficio do Lyceu de Artes e Officinas da capital.

Art. 3.<sup>o</sup> Fica tambem concedida uma loteria de cinco nta contos de réis, que será dividida em partes iguaes, em favor das egrejas da Fortaleza de Lençoes, Espirito-Santo do Turvo, Espirito-Santo da Boa-Vista, S. Joao Baptista do Rio Verde, S. Sebastião do Tijuco Preto, Fátima, S. Manoel, Botucatu, Campos Novo, Santa Barbara do Rio Pardo, S. Miguel Archânjo, Sarapuhy, Rio Novo, e para a construcção d'uma casa de misericórdia na cidade de Faxina.

Art. 4.<sup>o</sup> Fica o governo autorizado a mandar extrahir uma loteria de beneficio liquido de cincoenta contos de réis, que sera repartido igualmente pelas seguintes instituições : hospitaes de misericórdia de Pindamonhangaba, de Lorena e do Bananal, matrizes de Pindamonhangaba, de Lorena, da villa da Bocaina, da freguezia do Sapé e de Queluz.

Art. 5.<sup>o</sup> Ficam concedidas tres loterias, das do plano actualmente em vigor, sendo uma para a matriz de Cunha, outra para a de Lageado e a terceira para conclusao das obras do Lazareto e Capivary.

Art. 6.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar extrahir diversas loterias em beneficio da Santa Casa de Misericórdia da capital e de outras instituições e egrejas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

